

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2014.

Ilmo. Sr.

ARTHUR DOS SANTOS

PRESIDENTE

São Jerônimo - RS

CONSIDERANDO que,

1 - a Dallagnol e Advogados Associados, sociedade civil de direito privado, atua na área do Direito Público prestando serviços de assessoria aos Municípios e Câmaras de Vereadores há mais de oito anos, sendo integrada pelos seguintes sócios:

✓ Maritânia Lúcia Dallagnol: administradora, inscrita na OAB/RS sob o nº 25.419, advogada com larga experiência junto a Justiça Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral, 4ª Câmara Criminal e Vigéssima segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que julgam prefeitos, e Tribunais Superiores, ministrante de cursos e palestras;

✓ Oldemar José Meneghini Bueno: inscrito na OAB/RS sob o nº 30.847, advogado com experiência junto aos tribunais regionais e superiores em atuação no ramo do Direito Público, consultorias a distância e assessoria jurídica,

✓ Edson Luis Kossmann: inscrito na OAB(RS) sob nº 47.301 advogado com mestrado em *direito público* (UNISINOS 2010), especialização em *Advocacia Municipal* (UFRGS/ESDM 2002), diversos artigos publicados, com notória e reconhecida experiência administrativa e judiciária: junto aos tribunais regionais e superiores em atuação no ramo do Direito Público, consultorias e assessoria a distância.

2 - esta sociedade de advogados objetiva oferecer suporte técnico-jurídico aos administradores municipais proporcionando segurança nas suas ações

políticas; desenvolver um trabalho de apoio técnico aos procuradores e assessores que atuam diretamente nas administrações municipais e constituir núcleo de elaboração e produção permanente de alternativas jurídicas na implementação das políticas públicas;

3 - conta com os serviços de profissionais com notória especialidade no ramo do Direito Público, tendo reconhecida atuação na defesa dos interesses de entes públicos e sólida experiência nos temas que afetam as administrações municipais;

4 - comprovou, através do trabalho que desenvolveu junto a diversos Municípios e outros entes públicos, a experiência, confiabilidade e competência na defesa dos interesses da Administração Municipal em processos judiciais e administrativos e na assessoria e consultoria prestadas às Secretarias e ao Gabinete.

Por estas razões PROPÕE:

O presente contrato prevê a assessoria e consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações por escrito do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, no que tange a: Orçamento municipal: Receitas provenientes do duodécimo, aplicação dos recursos e prestação de contas; Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno; Precatórios: ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares, e outras questões afins; Política de Pessoal: Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores; Estrutura Administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados e concursos, atribuições dos cargos e funções, criação e extinção de cargos; Processos Administrativos, Sindicância e Inquérito Administrativo; Análise da legislação, interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal; iniciativa de projetos-de-lei municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito as normas de tramitação do projeto), vício de votação (votado e "aprovado" por quorum diverso do exigido por lei), e outras questões afins; Tribunal de Contas: assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

A prestação dos serviços acima descritos será realizada à distância. Sempre que houver necessidade, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal ou de seu Secretariado, poderão ser realizadas reuniões e seminários no próprio Município, ou na sede da Empresa.

O preço dos serviços ora ofertados é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, incluídos todos os encargos deles advindos, não excetuados.

Outras condições e prazos encontram-se especificados na proposta de Contrato que segue em anexo.

É o que propomos.




Maritânia Lúcia Dallagnol
OAB/RS 25.419

DECLARAÇÃO

Dallagnol e Advogados Associados, CNPJ 01.781.826/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, 1091, conj. 43, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, declara para os fins de direito, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Porto Alegre, 05 de junho de 2014.



Maritânia Lúcia Dallagnol
Sócia Administradora

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1026827145

04/02/2013

MARITANIA LUCIA DALLAGNOL

ROCCO DALLAGNOL
CECILIA SIGNORE DALLAGNOL
VIARUITOS, RS

28/09/1964

C MASC 6965 VIARUITOS, RS
IV 10 IL 289V

433.957.590-91

? VIA

500503 / 500503

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Maritania Lucia Dallagnol

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Dallagnol




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|---------------------------------------|--|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.781.826/0001-06 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 07/04/1997 |
| NOME EMPRESARIAL DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA | | | |
| LOGRADOURO R DOS ANDRADAS | NÚMERO 1091 | COMPLEMENTO CONJUNTO 43 | |
| CEP 90.020-015 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PORTO ALEGRE | UF RS |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 04/06/2014 às 15:09:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

06



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **01.781.826/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:36:19 do dia 22/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2014.

Código de controle da certidão: **7943.D1DC.77AA.535A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07

DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS



5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARITÂNIA LÚCIA DALLAGNOL, brasileira, solteira, advogada, inscrição na OAB/RS nº 25.419, residente e domiciliada nesta Capital, Rua Antonio da Silva Só, 80, bairro Belém Novo, CEP 91780-170, com Cédula de Identidade nº 1026827145, expedida pela SSP-RS, CPF-MF nº. 433.957.590-91.

OLDEMAR JOSÉ MENECHINI BUENO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, inscrito no OAB/RS sob nº 30.847, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Ruchuelo, 314 ap. 21, bairro Centro, CEP: 90010-272, com Cédula de Identidade nº 9014620166, expedida pela SSP-RS, CPF-MF nº 285.532.760-15;

CARLOS WILLI CAL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 29.241, residente e domiciliado em Ijuí-RS, à Rua Aristeu Pereira, 1217, bairro Burtet, CEP 98700-000, com Cédula de Identidade nº 1022677775, expedida pela SSP-RS, CPF-MF nº 472.124.970-53

EDSON LUÍS KOSSMANN, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 47.301, residente em Porto Alegre, na Rua Senhor dos Passos, 235, apto 1203, Centro - CEP: 90020-180 com Cédula de Identidade nº 7040086535, expedida pela SSP-RS, CPF nº 496.501.300-04; únicos quotistas de

DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade simples de advogados, com sede nesta Capital, à Rua Senhor dos Passos, 234 conjunto 405, Centro, em Porto Alegre, CEP 90020-180, com Contrato Social registrado no Cadastro Geral na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Sul, sob o nº 670, em 03.04.1997, CNPJ nº 01.781.826/0001-06.

têm por bem proceder a alteração e Consolidação em seu Contrato Social, o que fazem pelas cláusulas e condições que seguem:

I
Retira-se da Sociedade, como quotista, Carlos Willi Cal, o qual cede aos demais quotistas a quota de capital de que era detentor, pelo seu valor nominal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagos com bens integrantes do Ativo Permanente da Sociedade, nesta data. Fica expressamente aceito que os bens foram devidamente examinados e acolhidos nas condições em que se encontram. Ainda como parte dos haveres do sócio que ora se retira, a Sociedade resignará em seu favor, em diversos processos, em tramitação, que vinha atendendo, transferindo-lhe plenamente a responsabilidade pelo atendimento, assim como os estipêndios decorrentes conforme contrato anexo.

II

Considerada a divisão de quota havida, o Capital Social, no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desiguais e totalmente integralizadas, ficará assim distribuído entre os quotistas: Maritânia Lucia Dallagnol, com uma quota de R\$ 3.774,00 (três mil setecentos e setenta e quatro reais), equivalentes a 37,74% das quotas sociais; José Meneghini Bueno, com uma quota de R\$ 3.226,00 (três mil duzentos e vinte e seis reais), equivalentes a 32,26% das quotas sociais; e Edson Luis Kossmann, com uma quota de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 30,00%, totalmente integralizadas.



III

A sociedade procederá a uma Consolidação do seu Contrato Social, instrumento que passará a reger as relações sociais, ficando revogada as disposições contratuais até então vigentes, ressalvados eventuais direitos de terceiros, emergentes do instrumento anterior.

DA FORMA, FINS, SEDE E FORO JURÍDICO DA SOCIEDADE

Cláusula primeira. A sociedade é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade simples de advogados, regida pela Lei 8906/94, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, pelo Regulamento Geral do E.OAB, pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula segunda. A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica.

Cláusula terceira. A sede e foro jurídico da sociedade será em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com endereço à Rua dos Andradas, 1091, conjunto 43, Centro, CEP 90020-015.

Parágrafo Único. Por deliberação de seus sócios, em seu interesse, a Sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

DA RAZÃO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula quarta. A Sociedade girará sob a razão social de

“DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS”

da qual farão uso os administradores, porém única e exclusivamente em negócios de interesse social, ficando-lhe expressamente vedado usá-la em avais, fianças, endossos e aceites de favor, sempre que estranhos aos objetivos da Sociedade, dos quais, se realizadas, não obrigará, em hipótese alguma, a Sociedade, ficando isoladamente responsável o sócio que cometer o excesso de mandato.

Cláusula quinta. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades com o registro e arquivamento de seus atos constitutivos no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula sexta. O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em quotas desiguais e totalmente integralizadas, assim distribuído entre os quotistas: Maritânia Lucia Dallagnol, com uma quota de R\$ 3.774,00 (três mil setecentos e setenta e quatro reais), equivalentes a 37,74% das quotas sociais; Oldemar José Meneghini Bueno, com uma quota de R\$ 3.226,00 (três mil duzentos e vinte e seis reais), equivalentes a 32,26% das quotas sociais; e Edson Luis Kossmann, com uma quota de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 30,00%, totalmente integralizadas.

Cláusula sétima. Os sócios, além da sociedade, respondem subsidiária, limitada e solidariamente pela integralização do capital e pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Se os bens da Sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios, pelo saldo, na proporção de sua participação nas quotas sociais.

09

Cláusula oitava. A Sociedade será administrada pela sócia Maritânia Lúcia, Delagnó, em qualidade de administradora, a ela competendo a prática de todos os atos gestivos e administrativos representando a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes *ad negotia e ad iudicia*.

§ 1º. O exercício do cargo de administrador por sócio designado para tal função cessará pela destituição, em qualquer tempo, desde que a aprovação seja de, pelo menos, a maioria de 75% das quotas sociais, ou pelo término do prazo estipulado pela Sociedade.

§ 2º. Somente poderão ser praticados pela Sociedade, com o uso da razão social, os atos indispensáveis às suas finalidades, assim compreendidos, dentre outros, os de sua administração regular, a celebração de contratos em geral para representação, consultoria, assessoria e defesa de clientes por intermédio de advogados de seus quadros.

§ 3º. Os atos privativos de advogado devem ser exercidos pelos sócios ou por advogados vinculados à sociedade, como associados ou como empregados, mesmo que os resultados revertam para o patrimônio social.

§ 4º. Os sócios poderão, também, advogar sem que os honorários recebidos beneficiem a sociedade.

Cláusula nona. Os sócios, anualmente, fixarão, para um exercício social, a remuneração *pro labore* para os administradores e para aqueles em atividade na Sociedade.

DAS QUOTAS

Cláusula décima. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

Cláusula décima primeira. As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da Sociedade e dos demais quotistas, a quem, desde já e na ordem, fica assegurado o direito de preferência à sua aquisição, respeitada sempre a proporcionalidade da participação de cada um no capital social.

Cláusula décima segunda. O sócio que quiser transferir suas quotas, ou parte delas, assim o comunicará por escrito à Sociedade e aos demais quotistas, individualmente, indicando o nome do pretendente, o preço e as condições ajustadas; se ao termo de trinta (30) dias, as partes não tiverem exercido o direito de preferência, o cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado.

Cláusula décima terceira. É livre a cessão e/ou transferência de quotas entre os sócios.

Cláusula décima quarta. É vedado aos sócios gravarem suas quotas de capital.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula décima quinta. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o inventário, com observância das prescrições legais.

Parágrafo único. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir os resultados então regularmente apurados.

Cláusula décima sexta. A distribuição de resultados entre os sócios será pactuada por quotistas representantes da maioria absoluta das quotas sociais, em reunião convocada especialmente para esse fim, ou observada a proporcionalidade da participação de cada um no Capital Social.

Cláusula décima sétima. O resultado apurado, após os ajustes previstos na legislação pertinente, terá a desunção a lhe ser dada pelos quotistas.

DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Cláusula décima oitava. Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei ou quando assim deliberarem os quotistas representantes da maioria das quotas sociais, procedendo-se, na oportunidade, a sua liquidação e, uma vez extinto o passivo social, o patrimônio que então restar, será partilhado entre os sócios, na forma do explicitado na cláusula 16ª.



Handwritten signature and the number 10 in blue ink.

Cláusula décima nona. A Sociedade não se dissolverá por decisão unilateral de qualquer dos sócios, a quem fica assegurado o direito de retirada, ou ainda por interdição, falência, insolvência ou qualquer dos fatos que, de acordo com a legislação aplicável, produzem a extinção da pessoa jurídica, ou qualquer dos fatos previstos na cláusula 22ª.

Cláusula vigésima. A Sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que, se os herdeiros ou sucessores do *de iure* se tornarem detentores da maioria absoluta das quotas sociais, poderão vir a fazer parte da Sociedade, desde que advogados, se assim for manifestado por si ou por seus representantes legais.

Cláusula vigésima primeira. Caso contrário, se não desejarem ou não for conveniente aos socios remanescentes e/ou titulares da maioria absoluta das quotas de capital, a manutenção da Sociedade com os herdeiros ou sucessores do *de iure*, estes poderão proceder a venda de suas quotas, desde que atendam às disposições constantes da cláusula 12ª, ou seus haveres pagos na forma do estabelecido na cláusula seguinte.

Cláusula vigésima segunda. Os haveres do sócio falecido, retirante, falido ou interdito serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, dentro de um prazo máximo de sessenta (60) dias da ocorrência de qualquer daqueles eventos e pagos a quem de direito, em oito (08) parcelas iguais, trimestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira a trinta (30) dias após o levantamento do balanço especial.

§ 1º. Igualmente deverá ser repassado ao sócio retirante, falido, excluído ou aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, eventuais honorários pendentes, recebidos pela Sociedade após a apuração dos haveres de que trata o caput desta cláusula, o que deverá ser feito a quem de direito, em até noventa (90) dias após o recebimento dos ditos honorários.

§ 2º. A parcela adimplida nos prazos contratados não vencerá juros, sendo devida somente a recondução do valor, calculada pelo IGPM-FGV, ou outro indexador oficial que o substitua, tendo como base o valor apurado no balanço especial, na data prevista para a sua realização, como disposto no caput desta cláusula.

Cláusula vigésima terceira. Poderão, não obstante ao estabelecido na cláusula anterior, a juízo das partes, ser fixados outros prazos e condições de pagamento, desde que em benefício dos credores.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula vigésima quarta. Quando os sócios, representantes da maioria absoluta do capital social, em reunião convocada especialmente para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-los da Sociedade mediante alteração do contrato social, observadas, entretanto as disposições dos artigos 1.085 e 1.086 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SOCIOS

Cláusula vigésima quinta. Qualquer deliberação prevista neste contrato, bem como sua alteração ou transformação do tipo jurídico, fusão, incorporação ou cisão, será sempre resolvida pela subscrição dos representantes da maioria absoluta do capital, a exceção daquelas constantes no Art. 997, da Lei nº 10.406/2002, para as quais será necessário o consentimento unânime, na forma do disposto no artigo 999 do mesmo diploma legal.

Cláusula vigésima sexta. O sócio que não concordar com alterações neste contrato, discordar das decisões dos quotistas que representam a maioria absoluta do capital social ou ainda praticar atos graves, tal como previsto na cláusula vigésima quarta, poderá optar por sua retirada da Sociedade, recebendo a parcela do patrimônio líquido que lhe couber em função de sua participação, apurado e pago na forma do disposto na cláusula vigésima segunda.

Cláusula vigésima sétima. As deliberações dos socios serão tomadas em Reunião de Quotistas, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos neste instrumento, para tratar, além das matérias designadas em lei ou neste contrato, da aprovação das contas dos administradores, da destituição dos administradores, da modificação no contrato social, da incorporação



Handwritten signatures and initials, including the number '11' written at the bottom right.

fusão e dissolução da Sociedade, da cessação do estado de liquidação, bem como a destruição do seu liquidante, o julgamento de suas contas e do pedido de concordata.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima oitava. Os casos omissos neste contrato serão regidos pelo disposto no Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da OAB e nos termos do Código Civil, tendo em vista que a natureza jurídica da Sociedade é Simples.

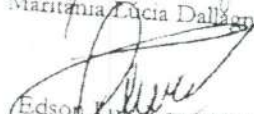
Cláusula vigésima nona. Alteração deste contrato prescindirá da assinatura do sócio que estiver ausente ou venha a se negar a assiná-la, desde que tal fato expressamente conste da alteração em referência e esta tenha sido subscrita pelos detentores da maioria de 2/3 das quotas sociais.

Cláusula trigésima. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para todas as questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula trigésima primeira. Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa, contra a concorrência, contra as relações de consumo, contra a fê pública ou contra a propriedade.

É por estarem justas e conformes quanto aos termos deste instrumento de alteração e consolidação de Contrato Social, as partes, o assinam na presença das testemunhas regulamentares, em seis (06) vias de igual teor e forma, e o farão arquivar Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, para que produza os efeitos legais.


Maritania Lucia Dallagnol

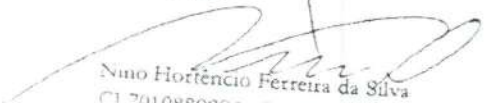

Edson Luis Kossmann

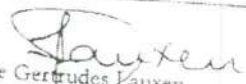
Porto Alegre, 30 de maio de 2011.


Oldemar José Mareghini Bueno


Carlos Willi Cal

Testemunhas


Nino Hortêncio Ferreira da Silva
CI 7010889884 - SSP-RS
CPF-MF 097.046.550-53



Ilde Gertrudes Lauxen
CI 7009219549 - SSP-RS
CPF-MF 294.631.650-53

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados**

Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10º do Provimento
112/06 - CF e Regimento Interno desta Seccional
foi registrado / averbado(a) o(a) presente

Mercado Contábil nº 05
no cadastro desta Sociedade de Advogados regis-
trada na OAB/RS sob o nº 670
Porto Alegre, 25 de julho de 2011.


Ana Maria C. Izaguirre
Mat. 010399
Coordenadora


Rafaela Brito
Mat. 10961 - Setor CSA



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: 03/09/2014

Nome: DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 01.781.826/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados. É certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 30 de maio de 2014.

Certidão emitida em 05/06/2014 às 15:17:45, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: 01.781.826/0001-06 e o código de autenticidade **C193365A4CAE**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 013002014-88888826

Nome: DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

CNPJ: 01.781.826/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que verem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/01/2014.

Válida até 20/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº 07176242

Identificação do titular da certidão

Nome: DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

CNPJ: 01781826/0001-06

Certificamos que, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2014, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 03/08/2014

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 15681104

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS *****
CNPJ: 01.781.826/0001-06*****

Porto Alegre, 10 de junho de 2014, às 16h13min

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01781826/0001-06
Razão Social: DALLAGNOL CAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R DOS ANDRADAS 1091 CONJUNTO 43 / CENTRO HISTORICO
/ PORTO ALEGRE / RS / 90020-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2014 a 22/07/2014

Certificação Número: 2014062303334123348805

Informação obtida em 26/06/2014, às 15:34:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.781.826/0001-06
Certidão nº: 50096542/2014
Expedição: 26/06/2014, às 15:37:02
Validade: 22/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DALLAGNOL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.781.826/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

APRESENTAÇÃO E CURRÍCULO DA SOCIEDADE E DOS SÓCIOS

A Sociedade **Dallagnol e Advogados Associados** iniciou suas atividades em fevereiro de 1997, com o objetivo de prestar serviços de Consultoria, Assessoria e Advocacia nas mais diversas áreas do **Direito Público**, bem como nas seguintes áreas quando relacionados: Direito Penal, Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Tributário. Desenvolvendo seus serviços nessas áreas, tem como clientela, entes públicos, prefeitos, parlamentares e demais servidores, em todas as esferas de governo.

Objetivando qualificar sempre mais o suporte técnico-jurídico aos administradores municipais, proporcionando segurança nas suas ações políticas; desenvolvendo um trabalho de apoio técnico aos procuradores e assessores que atuam diretamente nas administrações municipais e constituir núcleo de elaboração e produção permanente de alternativas jurídicas na implementação das políticas públicas, firmou parceria com a **CAPP - Consultoria e Assessoria em Políticas Públicas**.

SERVICOS:

A **Dallagnol e Advogados Associados**, em parceria com a **CAPP - Consultoria e Assessoria em Políticas Públicas** - oferece atendimento personalizado e diferenciado, prestando serviços em sua sede, localizada no centro de Porto Alegre e à distância (por telefone, fax, e-mail e outras formas de comunicação).

Advocacia nas áreas de Direito Público, Direito Penal, Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Tributário. Atuando tanto em órgãos administrativos como judiciais: Tribunal de Justiça do Estado (Quarta Câmara Criminal, Vigésima Segunda Câmara Civil), Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, Tribunal de Contas do Estado do RS, Tribunal de Contas da União, etc.

Assessoria e Consultoria na área do Direito Público consistindo o mesmo em: - Elaboração de pareceres e orientações técnicas no que tange a:

Competência tributária municipal: correta constituição e cobrança dos tributos municipais (IPTU, ISSQN, ITBI, etc.); inscrição em dívida ativa; execução fiscal, e outras questões afins;

Orçamento municipal: constituição e aplicação; impostos próprios e impostos retornados do Estado e da União; vinculação de percentuais e correta aplicação à saúde e educação; Receitas “vinculadas”, aplicação dos recursos e prestação de contas; Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno;

Precatórios: ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares, e outras questões afins;

Política Urbana: interpretação e aplicação da Política de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor; Código de Posturas; Estatuto da Cidades, gestão democrática dos programas e projetos de desenvolvimento urbano; Poder de desapropriação, interesse público e social, e outras questões



Dallagnol

Advogados Associados
afins;

Poder de Polícia: concessão e revogação de alvarás de licença e política de trânsito; **Política de Pessoal:** Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores; Estrutura Administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e contratos emergenciais, atribuições dos cargos e funções, criação e extinção de cargos; Processos Administrativos, Sindicância e Inquérito Administrativo; Regime de Previdência dos Servidores Públicos, Regime Próprio ou Regime Geral e outras questões afins;

Licitações e Contratos: formas do Poder Público contratar, com quem e como contratar; modalidades de licitação, processo licitatório, dispensa e inexigibilidade de licitação; Contratos, Convênios, Concessões e Permissões;

Conselhos Municipais e outras questões afins;

Elaboração legislativa: minutas de projetos de leis, leis municipais, decretos, resoluções, circulares e ordens de serviços. Orientação na elaboração dos projetos orçamentários municipais (Lei Orçamentária, LDO e PPA);

Análise da legislação, interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais; competência municipal e interesse local; análise da constitucionalidade de leis municipais aprovadas; análise da constitucionalidade, em tese, de projetos-de-lei municipais; iniciativa de projetos-de-lei municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito as normas de tramitação do projeto), vício de votação (votado e “aprovado” por quorum diverso do exigido por lei), e outras questões afins; assessoria na propositura de ações judiciais para discutir a constitucionalidade de Leis Municipais (ADIns, ADCs, etc.);

Assessoria em Comissões Parlamentares de Inquérito e outras questões afins.

Curso nas áreas de:

- licitações e contratos,
- controle interno,
- Lei de Responsabilidade Fiscal,
- planejamento administrativo,
- direito eleitoral,
- processo legislativo,
- sindicância,
- agentes públicos,
- gestão pública,
- contabilidade, orçamento e finanças públicas,
- Comissões Parlamentares de Inquérito, entre outros.

EQUIPE:

A empresa conta com uma equipe de profissionais com notória especialidade, reconhecida atuação e permanente atualização com a doutrina, legislação e jurisprudência pertinentes à Administração Pública.



Dallagnol

Advogados Associados

SÓCIOS:

Maritânia Lúcia Dallagnol

- advogada, formada na Universidade Federal de Pelotas (1987);
- consultora e assessora jurídica do CAMP - Centro de Assessoria Multiprofissional (1988 - 1992).
- consultora e assessora jurídica do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores na área do direito público (1992 - 2000);
- sócia-gerente da Sociedade de Advogados Dallagnol e Advogados Associados/CAPP, atuando como consultora e assessora jurídica no atendimento aos Municípios e Câmaras Municipais contratadas.
- conselheira da OAB/RS e integrante da Comissão de Direitos Humanos desta entidade (1999 - 2000).
- advogada na área do direito público com notória e reconhecida atuação nos Tribunais Regionais e Superiores.
- ministrante de cursos.

Oldemar José Meneghini Bueno

- advogado, formado pela Universidade de Ijuí - UNIJUÍ (1991);
- com larga experiência em Direito Público e notória e reconhecida atuação Administrativa e Judiciária;
- sócio e consultor jurídico da Dallagnol e Advogados Associados/CAPP atendendo as Prefeituras e Câmaras contratadas;
- ministrante de cursos

Edson Luís Kossmann

- advogado formado pela Universidade de Ijuí - UNIJUÍ (1998);
- pós-graduado lato sensu em Direito Público - Advocacia Municipal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2002);
- mestre em Direito em Direito Público pela Unisinos - São Leopoldo - RS (2010)
- 1999-2000 - assessor jurídico de Câmaras Municipais de Vereadores de Condor;
- 1998 -1999 - secretário municipal de Trânsito em Palmeira das Missões;
- sócio e consultor jurídico da Dallagnol e Advogados Associados/CAPP, atendendo a todas as Prefeituras e Câmaras contratadas;
- com larga experiência nas diversas áreas do Direito Público, com notória e reconhecida atuação Administrativa e Judiciária;
- ministrante de cursos.

CONTATOS:

Endereço: Rua dos Andradas, 1091, conj. 43 - Centro Histórico - CEP: 90020-015 - Porto Alegre/RS. Telefones/fax: 51 3212-6166, 3221-5077 e 3212-5798

E-mail: advogados@advogadosdallagnol.com.br



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ATA N.º 06/2014

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às 16:00 horas, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, sob a Presidência do Sr. Luis Paulo Araújo Machado e com a presença das seguintes: Magda Rosani de Campos Garcia (Vice-Presidente), Taís de Campos Bittencourt (1ª Secretária) e Camila T. Lopes Krigger (2ª Secretária), para analisar proposta da Dallagnol Advogados Associados de contrato para prestação de Serviço e Assessoria e Consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações por escrito do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, pelo período de 01.07.2014 a 31.12.2014 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais). Após Análise da proposta enviada e demais documentação que acompanha a referida proposta, manifestou-se a comissão que de acordo com a lei de licitações a documentação possui amparo legal. Quanto a proposta analisada, a Comissão manifesta pela dispensa de acordo com o artigo 24 inciso II da Lei 8666/93. A comissão registra ainda que deverá ser analisado pelo Presidente da Câmara juntamente com o Assessor Jurídico, que tal contrato tenha embasamento através de projeto de resolução votado em Plenário autorizando a contratação da Dallagnol Advogados Associados. Assim, decidiu a comissão de encaminhar a consideração do Vereador Presidente da Câmara de Vereadores a presente decisão de dispensa de licitação ressaltando que é indispensável no ato da contratação o acompanhamento das documentações exigidas por lei. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse encerrada a presente reunião e digitada a presente Ata.

São Jerônimo, 30 de junho de 2014.


Luis Paulo Araújo Machado
Presidente


Taís de Campos Bittencourt
1ª Secretária


Magda Rosani de Campos Garcia
Vice-Presidente


Camila T. Lopes Krigger
2ª Secretária



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Of. CL.nº 06/2014

São Jerônimo, 01 de julho de 2014.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que vimos à presença de Vossa Excelência, informar que na Reunião da Comissão de Licitação realizada no dia 30.06.2014, às 17:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, a Comissão de Licitação entendeu que a dispensa de licitação para contratação da Empresa Dallagnol Advogados Associados de prestação de Serviço e Assessoria e Consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações por escrito do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, pelo período de 01.07.2014 a 31.12.2014 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais). É possível a dispensa com embasamento no art. 24 inciso II da Lei 8666/93. Segue em anexo cópia da ata da reunião.

Em respeito às disposições da Lei das Licitações, encaminhamos o processo à consideração dessa Presidência, para adjudicação ou não.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.


Luis Paulo Araújo Machado

Presidente da Comissão de Licitação

Exmo. Sr.

Artur dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo – RS.

Recebido em
01/07/2014
AOSANTOS



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ATA N.º 06/2014

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às 16:00 horas, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, sob a Presidência do Sr. Luis Paulo Araújo Machado e com a presença das seguintes: Magda Rosani de Campos Garcia (Vice-Presidente), Taís de Campos Bittencourt (1ª Secretária) e Camila T. Lopes Krigger (2ª Secretária), para analisar proposta da Dallagnol Advogados Associados de contrato para prestação de Serviço e Assessoria e Consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações por escrito do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, pelo período de 01.07.2014 a 31.12.2014 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais). Após Análise da proposta enviada e demais documentação que acompanha a referida proposta, manifestou-se a comissão que de acordo com a lei de licitações a documentação possui amparo legal. Quanto a proposta analisada, a Comissão manifesta pela dispensa de acordo com o artigo 24 inciso II da Lei 8666/93. A comissão registra ainda que deverá ser analisado pelo Presidente da Câmara juntamente com o Assessor Jurídico, que tal contrato tenha embasamento através de projeto de resolução votado em Plenário autorizando a contratação da Dallagnol Advogados Associados. Assim, decidiu a comissão de encaminhar a consideração do Vereador Presidente da Câmara de Vereadores a presente decisão de dispensa de licitação ressaltando que é indispensável no ato da contratação o acompanhamento das documentações exigidas por lei. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse encerrada a presente reunião e digitada a presente Ata.

São Jerônimo, 30 de junho de 2014.


Luis Paulo Araújo Machado
Presidente


Taís de Campos Bittencourt
1ª Secretária


Magda Rosani de Campos Garcia
Vice-Presidente


Camila T. Lopes Krigger
2ª Secretária



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

EDITAL

(Dispensa de Licitação)

ARTUR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Vereadores de São Jerônimo, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da Empresa Dallagnol Advogados Associados de prestação de Serviço e Assessoria e Consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações por escrito do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, pelo período de 01.07.2014 a 31.12.2014 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 30 de junho de 2014.

AOSANTOS
Artur dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO E A SOCIEDADE DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente, **A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 90.893.439/001-83, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 175 em São Jerônimo - RS, representado por seu Presidente, Artur dos Santos, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado no Município de São Jerônimo/RS, denominado **CONTRATANTE**, e, **DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade civil inscrita no CNPJ nº 01.781.826/0001-06 e na OAB/RS sob o nº 670, com sede na Rua dos Andradas, nº 1091, conj. 43, em Porto Alegre/RS, representado por sua administradora **Maritânia Lúcia Dallagnol** brasileira, advogada, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente contrato é firmado com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato prevê a assessoria e consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações por escrito do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa, ou do Servidor pelo Presidente indicado, no que tange a:

Orcamento municipal: Receitas provenientes do duodécimo, aplicação dos recursos e prestação de contas; Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno; **Precatórios:** ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares, e outras questões afins; **Política de Pessoal:** Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores; Estrutura Administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados e concursos, atribuições dos cargos e funções, criação e extinção de cargos; Processos Administrativos, Sindicância e Inquérito Administrativo; **Análise da legislação**, interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal; iniciativa de projetos-de-lei municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito as normas de tramitação do projeto), vício de votação



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

(votado e "aprovado" por quorum diverso do exigido por lei), e outras questões afins; **Tribunal de Contas:** assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços ora contratados será feita mediante via telefônica e/ou através de pareceres escritos, reuniões previamente agendadas a realizarem-se em local definido pela Contratada ou ainda, através de visitas da Contratada ao paço da Contratante.

Os serviços de Assessoria e Consultoria ora contratados, não incluem a representação da Câmara de Vereadores, ou de seus representantes em juízo, seja como autor, réu ou qualquer outra forma de interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO

A CONTRATADA, compromete-se a executar, através de seus sócios ou prepostos, com eficiência e presteza, os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

A CONTRATANTE, em casos em que achar necessário, poderá solicitar a prestação dos Serviços Técnicos em sua sede ou defesa em processos judiciais, ou análise de processo administrativos. Nesses casos a Câmara de Vereadores será responsável pelo ressarcimento de todas as despesas de deslocamento, se houver, pagamento de hora técnica, estadia e demais custos dos executores do serviço.

O deslocamento, quando necessário, será realizado em veículo do próprio técnico, ou por outro meio, conforme julgar mais conveniente para a melhor prestação do serviço.

Quando o deslocamento se der em veículo próprio, a Câmara de Vereadores ressarcirá no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado (valor que será reajustado sempre que ocorrer reajuste dos combustíveis e nos mesmos percentuais). Quando for por outro meio, nos valores dos custos despendidos.

As despesas da hora do técnico será calculada ao valor de 50,00 (cinquenta reais) por hora de trabalho despendido na Sede ou local determinado pela CONTRATANTE.

As despesas com estadia, alimentação e outras que forem necessárias, serão ressarcidas nos mesmos valores dos gastos, mediante comprovação com notas e/ou recibos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do IGPM desde a data da ratificação do contrato, nos casos em que o contrato ultrapassar esse período ou for alterado.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária sob o seguinte código: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço de consultoria será efetuado em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) até o dia 05 de cada mês, mediante a protocolização da Nota Fiscal pela CONTRATADA. O primeiro pagamento será efetuado no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo. As parcelas serão depositadas na **conta corrente nº 39.900-0, Agência nº 3529-7 do Banco do Brasil S/A** em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 01 de julho até 31 de dezembro de 2014, onde não havendo manifestação em contrário, o mesmo será prorrogado por igual período, e pelo número de vezes que for de vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- solicitar com antecedência de 15 (quinze) dias visitas locais, por escrito;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços da forma ajustada;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, par. 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.


- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de **São Jerônimo-RS** para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Jerônimo-RS, 30 de junho de 2014.


CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
Artur dos Santos - Presidente
Contratante


DALLAGNOL e ADVOGADOS ASSOCIADOS
Maritânia Lúcia Dallagnol - Administradora
Contratada

Revisado pelo Procurador Jurídico em: 25/06/2014





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SÃO JERÔNIMO
Serviço de Registros Públicos de Arroio dos Ratos
Município de Arroio dos Ratos

CERTIDÃO DE EDITAL DE PROCLAMAS

MATRICULA:
100305 01 55 2014 6 00020 052 0002815 26

Certifico que, sob a matricula acima, foi lavrado o edital de proclamas no seguinte teor:
FAÇO SABER que, pretendem casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

DINARTE BOMBER DA SILVA e GENECI DA VEIGA

O **CONTRAENTE** é de nacionalidade brasileira, divorciado, aposentado, nascido em dezoito de janeiro de um mil e novecentos e sessenta e três (18/01/1963), natural de Arroio dos Ratos-RS, com RG 1024125609-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Lauro Rodrigues, nº 62, Arroio dos Ratos-RS, filho de **MANOEL ANSELMO DA SILVA**, falecido em data ignorada, de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul e **ONDINA BOMBER**, solteira, nascida em treze de outubro de um mil e novecentos e trinta e oito (13/10/1938), de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliada na Rua Lauro Rodrigues, nº 62, Arroio dos Ratos-RS.

A **CONTRAENTE** é de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, nascida em vinte e nove de maio de um mil e novecentos e setenta (29/05/1970), natural de Salto do Jacuí-RS, com RG 6050279162-SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Lauro Rodrigues, nº 62, Arroio dos Ratos-RS, filha de **ARISTIDES JOSÉ DA VEIGA**, falecido em data ignorada, de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul e **ANAURELINA SEHENEM**, viúva, nascida em quatro de julho de um mil e novecentos e quarenta (04/07/1940), de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliada na Rua Pio XII, s/n, Salto do Jacuí-RS.

O regime de bens será da comunhão parcial de bens. O contraente após o casamento permanecerá com o nome **DINARTE BOMBER DA SILVA**. A contraente após o casamento adotará o nome de **GENECI DA VEIGA BOMBER DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado neste Ofício e publicado pela imprensa local (Diário Oficial da Justiça).

Arroio dos Ratos, 26 de junho de 2014.

Seio Digital de Precificação Proclama Registrat nº 0601.00.1300006.01963 - Emolumentos: R\$ 45,00.

Serviço de Registros Públicos de Arroio dos Ratos - Arroio dos Ratos - RS
Rua Jacinto Ferreira da Silva, 75 - Centro - Cep: 96740-000
(51) 3656-1113



Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo
(Dispensa de Licitação)

ARTUR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Vereadores de São Jerônimo, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da Empresa Dallagnol Advogados Associados de prestação de Serviço e Assessoria e Consultoria a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de solicitações por escrito do Sr. Presidente, do Assessor Jurídico da Casa Legislativa ou do Servidor pelo Presidente indicado, pelo período de 01.07.2014 a 31.12.2014 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 30 de junho de 2014.

Artur dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2014

RATIFICO a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos em razão de ordem judicial, com base no Parecer Jurídico que opina pela contratação direta e com fundamento no art. 24, IV da Lei n.8.666/93. **EMPRESA: T.T. GOMES DE ALMEIDA & CIA LTDA.** **Valor Total: R\$ 1.928,50.** O teor na íntegra (preços unitários e descrição) pode ser verificado no site do Município: www.saojeronimo.rs.gov.br e no mural da Prefeitura de São Jerônimo.

São Jerônimo, 30 de junho de 2014.

MARCELO LUIZ SCHREINERT
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
PETRÔNIO JOSÉ WEBER
SEC. MUN. DE INFRAESTR. E ADMINISTRAÇÃO